

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: r7k0gvak SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/04/2023 Projeto de lei nº 1213/2023 Protocolo nº 4307/2023 Processo nº 1855/2023	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui o protocolo de acesso, para visitantes, nas unidades de ensino do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o protocolo de acesso, para visitantes, nas unidades de ensino do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O protocolo de acesso deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Coleta dos dados de identificação do visitante, na entrada da unidade de ensino;

a. Em conjunto com a coleta dos dados de identificação, fica permitida a captação da imagem fotográfica do visitante;

II – Registro do controle do horário de entrada e saída do visitante;

III - Expedição de autorização prévia, para prestadores de serviços, que porventura necessitem adentrar na unidade de ensino;

a. A autorização prévia, não isenta o prestador de serviço da coleta de dados e do controle do horário, exigidos nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 3º Fica autorizado o uso de Câmeras de Identificação ou Reconhecimento Facial nos acessos das unidades de ensino do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

É sabido que a cada dia a situação da violência tem ficado mais crítica em nosso País. E, todo local com grande fluxo de pessoas, como é o caso de uma unidade de ensino, está vulnerável a imprevistos.

Nos dias atuais, um visitante, para acessar qualquer prédio comercial, logo na recepção, no mínimo, tem que fornecer a identificação pessoal, relatar o destino e permitir a coleta da imagem fotográfica, para obter a liberação de entrada.

Entretanto, essa medida, de cautela e segurança, já usual no dia a dia da população, carece de regulação nas unidades de ensino.

Importante enfatizar que as unidades de ensino mantêm, durante o período letivo, um grande número de alunos, professores e demais profissionais da educação, que merecem conviver num ambiente protegido e seguro.

Nesse sentido, o cuidado deve ser redobrado com a adoção de medidas de prevenção, em especial, com cuidados específicos no controle de acesso de visitantes, de modo que se permita obter um meio eficaz de registro e, assim, evitar que uma pessoa estranha ou não autorizada adentre e transite pelo local.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa trazer diretrizes de protocolo de acesso nas unidades de ensino do Estado de Mato Grosso, para garantir maior proteção para todos os seus frequentadores.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, bem como tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente proposição, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Abril de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual